



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 231/18

Data 17/09/18

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor para a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder servidor de seu quadro, para a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A cedência será efetivada após a assinatura de Temo de Convênio.

Art. 2º A cedência é com ônus para a origem (Município).

Art. 3º. O Servidor cedido ficará vinculado as determinações da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual deverá apresentar ao Município uma planilha mensal demonstrando o comparecimento ou não ao trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta cendência serão bancadas com recursos de dotações consignados no orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará dotações orçamentárias suficiente para a execução da presente cedências nos exercícios em que isto ocorrer.

Art. 5º. O prazo de execução e vigência da cedência será até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 17 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: Isenção

Em: 17/09/18

Presidente da Comissão

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Educação, Saúde e Assis. Social

Em: 17/09/18

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 18/09/18

1ª Votação: 02/10/18 votos 8 x 0

2ª Votação: 17/09/18 votos 8 x 0

3ª Votação: 17/09/18 votos 8 x 0

Provado: 17/09/18



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 231/18

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ceder Servidor para a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

A cedência atende solicitação do of. nº 2354/2018 G datada de 22 de agosto de 2108, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, documentos anexado.

Assim, para efetivar o convênio que será celebrado, há a necessidade da autorização buscada no bojo deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 17 de setembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner, 680 – CEP 85.660-000

Fone/fax: (46) 3536-8499

E-mail: doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

Of. n.º 2354/2018-G

Dois Vizinhos, 22 de agosto de 2018.

A Vossa Excelência

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal de Verê/PR

URGENTE

Senhor(a) Prefeito,

Tendo em vista o expressivo acúmulo de serviço junto à Vara Criminal e Anexos, pela qual tramitam mais de 4.900 processos, e que para tanto contamos com apenas 04 servidores do Tribunal de Justiça, sendo que ainda não há perspectiva de nomeação de outros, solicito a Vossa Excelência a cessão da servidora pública, Srta. Ellen Burille de Oliveira, Oficial Administrativo, mediante Termo de Convênio, para prestar serviços junto à Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Divangela Précima Moreira Kuligowski

Juíza de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 018/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 231/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder servidor para a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder servidor de seu quadro, para a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, cuja cedência será efetivada após a assinatura de Termo de Convênio.

O artigo 2º do Projeto em análise, esclarece que a cedência é com ônus para a origem (Município).

O artigo 3º do Projeto em análise, esclarece ainda que o Servidor cedido ficará vinculado às determinações da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual deverá apresentar ao Município uma planilha mensal demonstrando o comparecimento ou não ao trabalho.

No plano da competência legislativa, observa-se que trata-se de projeto cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a teor do que preceitua a Lei Orgânica do Município em seus artigos 44 e 67.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 231/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Outubro de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637